



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

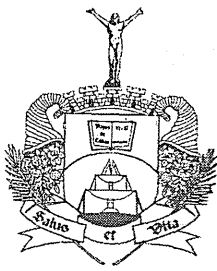
Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 02 da Quadra 06 do Distrito Industrial, localizado na rua “1” daquele loteamento, com 14.239,23m² (quatorze mil, duzentos e trinta e nove vírgula vinte e três metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 159/2013, e assim descrito:

- 100,00m com frente para a Rua 1;
- 142,09m do lado direito confrontando com o lote 03 da quadra 06;
- 142,70m do lado esquerdo confrontando com o lote 01 da quadra 06;
- 100,00m nos fundos confrontando com via de pedestre.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, avaliado em R\$ 142.392,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), à empresa FELLC Máquinas e Equipamentos Ltda., para instalação de uma unidade da empresa, voltada para a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios, na forma do Protocolo de Intenções que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A empresa donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;

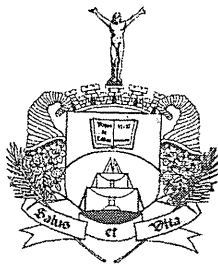


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 - fl. 2 /

- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 20 (vinte) novos empregos diretos na fase inicial e mais 37 (trinta e sete) empregos diretos na fase final da instalação da unidade, gerando ao todo 57 (cinquenta e sete) empregos diretos, devendo a empresa donatária entregar na SMDet, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 - fl. 3 /

- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

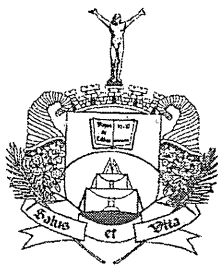
§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades previstas na Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, resguardado ao Município o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que se trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura, no caso de alienação de área, ou, da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



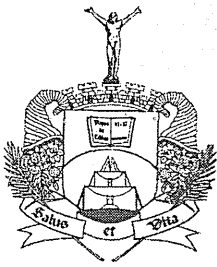
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 - fl. 4 /

- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do Município;
- XII. gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- XIII. utilizar preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresa locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 - fl. 5 /

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.

§ 1º. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa FELLC Máquinas e Equipamentos Ltda. no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará a reversão do imóvel doado e todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

§ 2º. Nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, na hipótese da empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 6º. Fica autorizada, na forma do regulamento e atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de incidência sobre a área doada, de isenção fiscal do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

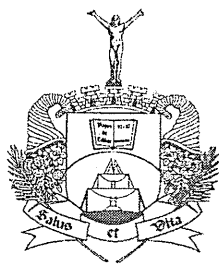
Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata este artigo é exclusivo para a unidade implantada na área doada.

Art. 7º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 9º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 10. Por ocasião da concessão da isenção fiscal, a que se refere o art. 6º, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.962 - fl. 6 /

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.379, de 04 / 12 / 2013.

ERRATA

11.385

11 / 12 / 2013.